



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2630/2013

Estabelece regras sobre a doação de bem público imóvel para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com a finalidade exclusiva de construção de um Posto de Atendimento do INSS e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, autarquia do Governo Federal do Brasil vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado com base no Decreto nº 99.350 de 27 de junho de 1990, o imóvel urbano a seguir descrito, com a finalidade única, exclusiva e específica de construção e instalação de um Posto de Atendimento do INSS:

“Um terreno urbano, de formato regular identificado como lote “G” e parte do lote “I” da quadra “29”, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Primo Antônio Marchetti, distante 64,10m (sessenta e quatro metros e dez centímetros) da esquina com a Rua João Bazaga, no Município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Primo Antônio Marchetti onde mede 25,00m (vinte e cinco metros); pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 40,00m (quarenta metros) com a área remanescente da referida matrícula; pelo lado esquerdo mede 40,00m (quarenta metros) com o lote de propriedade de Fábio Marques Morais (matrícula 7.536); e pelos fundos mede 25,00m (vinte e cinco metros) com os lotes de propriedade de Álvaro Andreotti (matrículas 6622 e 11312). Matriculado sob o nº 16.558 no RI desta Comarca”.

Art. 2º - O imóvel doado retornará à propriedade do Município de Mirandópolis, acrescido das benfeitorias existentes à época da reversão, independentemente de quaisquer medidas judiciais, nos seguintes casos:

I - não realização da obra no período de até 3 (três) anos após a efetivação da doação;

II - desvio da finalidade para a qual está sendo destinada a área;

III - desativação do Posto de Atendimento do INSS.

Art. 3º - Fica estabelecido que a alienação constante desta Lei será contratada por meio de escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente os encargos constantes do artigo 2º desta lei, ainda obedecidas as disposições contidas no artigo 17, I, b, da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 4º - Cumpre ao Departamento de Gestão Administrativa tomar as providências necessárias para a efetivação da presente doação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 13 de Agosto de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora de Gestão Administrativa